



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 151/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23270187/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 381614/2019)

INTERESSADO: A. DA SILVA ELETROPECAS

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **A. DA SILVA ELETROPECAS**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 14/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23270187/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 381614/2019; PROT. Nº 438219/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - A. DA SILVA ELETROPECAS**. **Assunto:** “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 84/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Alínea “a”, Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Agrônomo DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente instruído, em conformidade com a Legislação aplicada; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a fundamentação legal na Alínea “a” do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, Alínea “c” do Art. 71 da Lei Federal nº 5.194/66 e Alínea “a” do Art. 73 da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que a parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente, contesta a autuação, informando, entretanto, que se trata de uma Micro Empresa, com atividade econômica principal: Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, e como atividades econômicas secundárias: Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores; Serviços de Manutenção e Reparação elétrica de Veículos Automotores, contesta a autuação, alegando que não ter condições de manter em seu quadro 2 profissionais qualificados (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista), para dar assistência as suas atividades; CONSIDERANDO a manifestação e parecer do Analista da Câmara Especializada, favorável a manutenção do Auto de Infração; CONSIDERANDO o entendimento da Procuradoria Jurídica de que as alegações da empresa devem ser analisadas e possível de cancelamento do auto, uma vez que, sua atividade principal é comercial, havendo várias decisões judiciais desfavoráveis aos CREAs,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

quanto a exigência de registro de empresas de pequeno porte que realizam manutenção de veículos como atividade secundária, ficando a critério do Conselho a cobrança ou não da exigência; CONSIDERANDO o posicionamento, também, da Procuradoria Jurídica que ressalta que o CREA cumpre o seu papel de fiscalizar o exercício profissional em todo o País, independente de situações de cada Empresa/Profissional, não pode fugir ao seu objetivo amparado pela Lei nº 5.194/66 e outras normas do Sistema. Após análise criteriosa do processo, e com base na Legislação Aplicada, bem como, nas considerações, alegações e ponderações mencionadas acima, nos manifestamos pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração, em epígrafe (R\$ 2.271,73)". Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias Da Silva (suplente), Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco De Sa (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 22/11/2021 14:56:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.